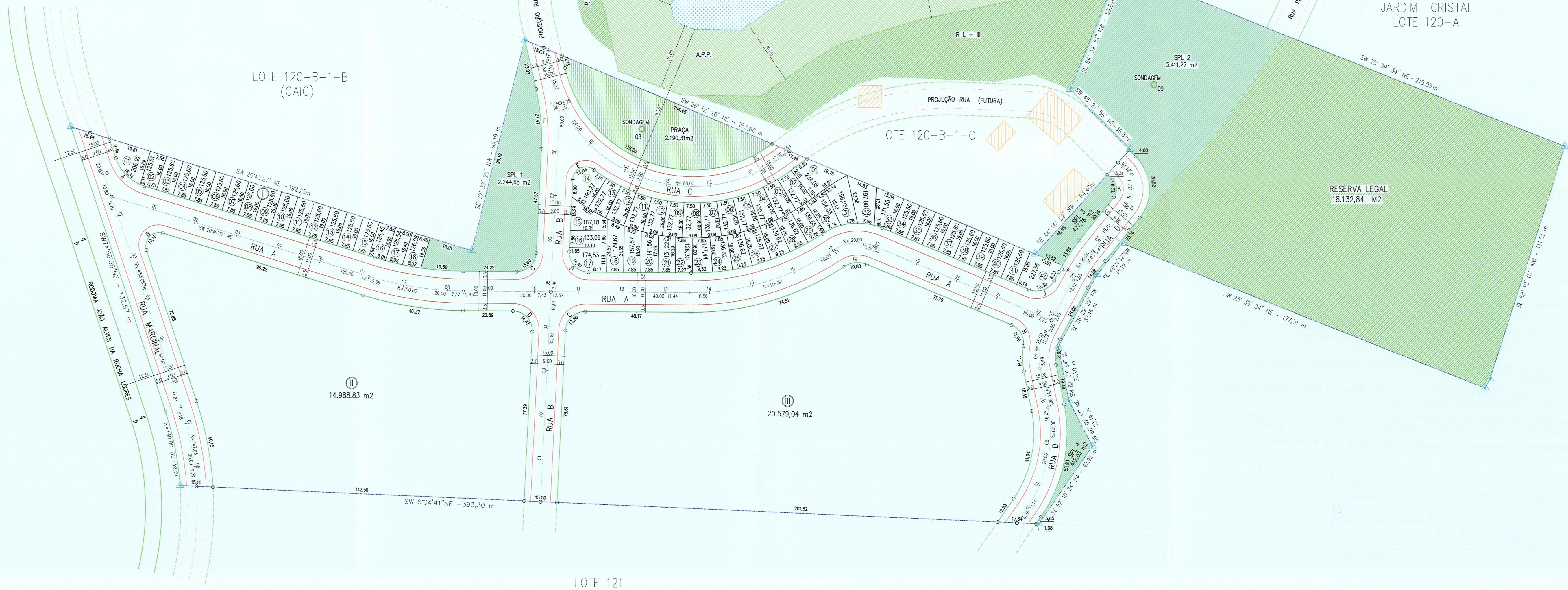
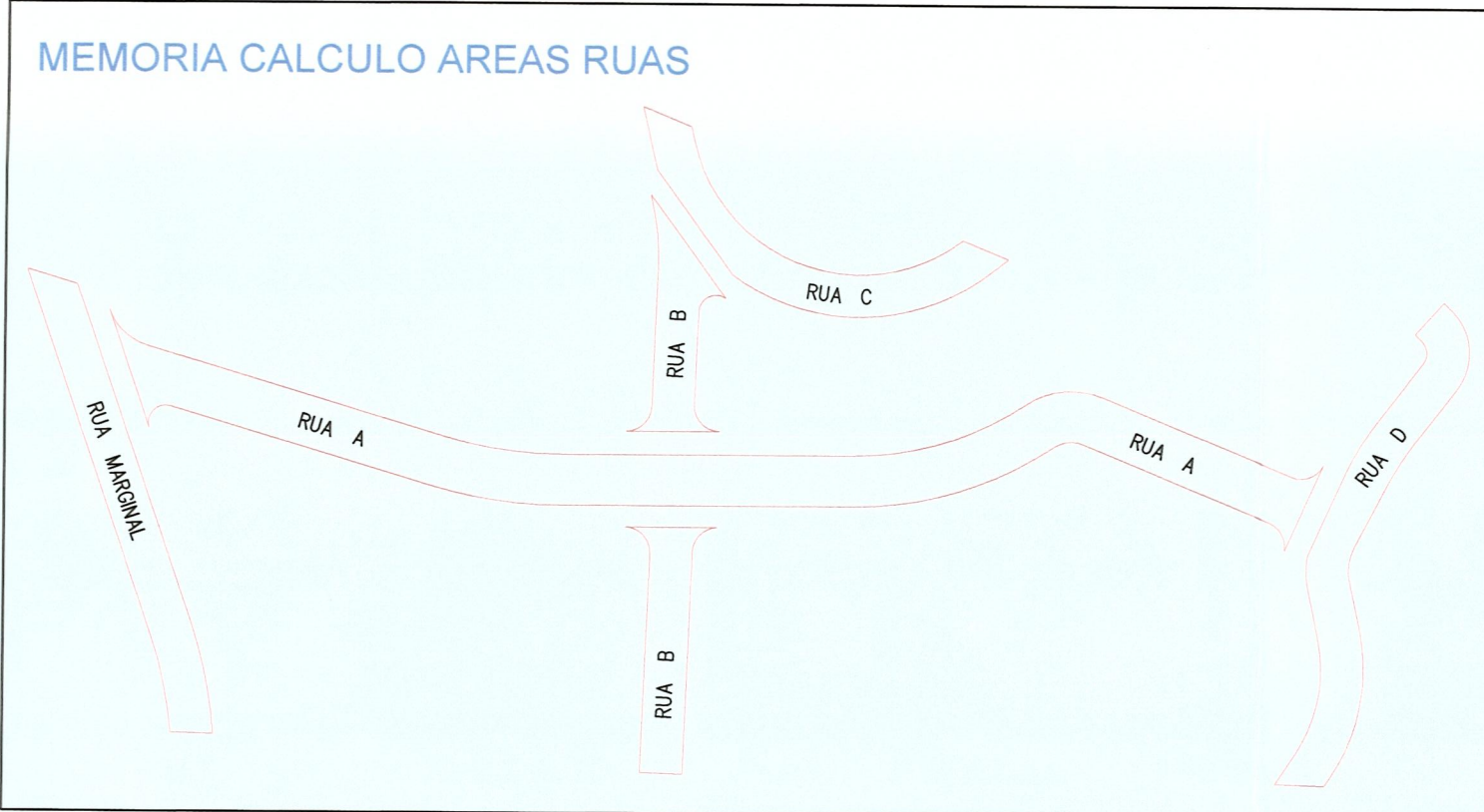




RELAÇÃO DAS CURVAS			RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS	
COD.	RAIO	DESENV.	TANG.			
A	20,00	18,94	10,25	RUA A	7.857,76 m ²	2.342,30 m ²
B	6,00	13,16	11,71	RUA B	2.487,74 m ²	14.988,83 m ²
C	9,00	13,80	8,68	RUA C	2.155,80 m ²	20.579,04 m ²
D	9,00	14,47	9,34	RUA D	2.721,37 m ²	6.126,87 m ²
E	6,00	13,03	12,59	MARGINAL	2.535,62 m ²	-
F	100,00	27,47	13,83	-	-	-
G	11,00	10,80	6,04	-	-	-
H	9,00	11,96	7,81	TOTAL	17.758,29 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL
J	9,00	13,30	8,21	RESERVA LEGAL	-	S. P. L. 01 2.244,68 m ²
K	6,00	8,72	5,34	TOTAL	18.132,84 m ²	S. P. L. 02 5.411,27 m ²
-	-	-	-	ÁREA VERDE	-	S. P. L. 03 477,76 m ²
-	-	-	-	PRAÇA	2.190,31 m ²	S. P. L. 04 412,03 m ²
-	-	-	-	TOTAL	2.190,31 m ²	TOTAL 8.545,74 m ²

PROJETO DE PARCELAMENTO
LOTEAMENTO JARDIM MARAVILHA

PRANCHA N° UNICA
ESCALA 1:1000

USO DA EDIFICAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL
(RESIDÊNCIAS) EM ALVENARIA

ZONEAMENTO COEF. APROVEIT.
ZR-3 -

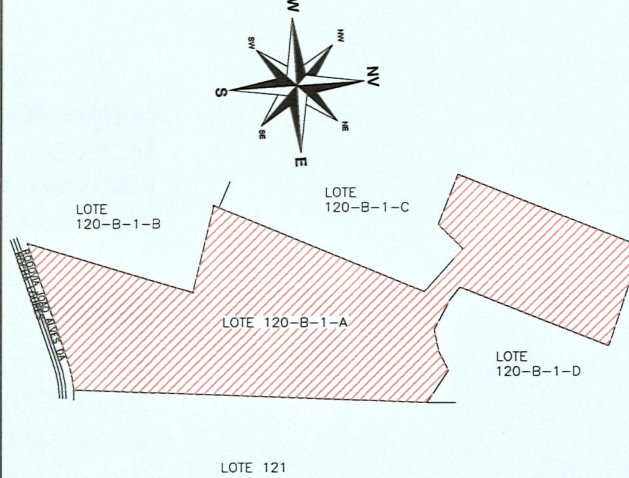
LOCAL DA OBRA
LOTE 120-B-1-A - GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ
LONDRINA - PARANÁ

DATA DO PROJETO TAXA OCUPAÇÃO
08/12/09 -

PROPRIETÁRIO
SIAL - Construções Cíveis Ltda

CNPJ
80.359.771/0001-09

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA NO
DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO
SIAL - Construções Cíveis Ltda

AUTOR DO PROJETO
Hélio Moreira Junior
CREA 101.806-1/SP
INF ARQUITETURA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

SIAL - Construções Cíveis Ltda
ENG. CIVIL
ARMANDO HIROSHI NONOSE
CREA 21.382-D/PR

ÁREAS

ÁREA TOTAL LOTE 120-B-1-A	90.664,22m ²	100,00%
RESERVA LEGAL	18.132,84m ²	20,00%
ÁREA LOTEÁVEL	72.531,38m ²	100,00%
ÁREA QUADRAS	44.037,04m ²	60,71%
ÁREA S.P.L.	8.545,74m ²	11,78%
ÁREA PRAÇA	2.190,31m ²	3,02%
SISTEMA VIÁRIO	17.758,29m ²	24,49%

ESPAÇO RESERVADO

ESPAÇO RESERVADO

ESPAÇO RESERVADO

Dir. Loteamento

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 120-B-1-A da Gleba Ribeirão Cambé, conforme processo n.º 100.047/2009, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, sob n.º de ordem 010/2009, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas e escapes em um total de 17.758,29 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 2.190,31 m²;
- c. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos em um total de 8.545,74 m²;

OBSERVAÇÕES :

- 1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- 2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- 3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como registrar a Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.
- g. Loteamento destinado a atender ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 18 de 12 de 20 09
Nº de ordem: 355

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSENI KAMABAKURA
Eng. Civil - CREA 71840/278 - Matr. 12.762-0